



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.247/2021

Às Comissões, em 16/11/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 78/2021 - Única votação - aprovado na Sessão Ordinária de 16/11/2021, por 12 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 01</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>16 / 11 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.247 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, destinadas a realização de obras na avenida denominada Perimetral em complemento aos recursos de operação de Crédito disponibilizados pela Caixa Econômica Federal.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Ação	1717	OBRAS DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DA AVENIDA PERIMETRAL - CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários	8.000.000,00

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
--	---------	---------------	----------



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Ação	1702	OBRAS NAS VIAS DO BAIRRO PITANGUEIRAS 381 X 459 - CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários	R\$ 6.000.000,00

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Ação	1703	OBRAS INTERLIGANDO INSTITUTO FEDERAL AO BAIRRO ALGODÃO	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários	R\$ 500.000,00

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
--	---------	---------------	----------



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Ação	2061	Manutenção de Serviços de Limpeza Urbana	
Elemento de Despesa	3339039	Outros serviços de terceiros PJ	
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários	R\$ 1.500.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 16 de novembro 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO



Prot 3194/2021



PROJETO DE LEI Nº 1.247, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, destinadas a realização de obras na avenida denominada Perimetral em complemento aos recursos de operação de Crédito disponibilizados pela Caixa Econômica Federal.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Ação	1717	OBRAS DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DA AVENIDA PERIMETRAL - CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários	8.000.000,00

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	R\$ 6.000.000,00

[Handwritten signatures and initials]



Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada
Ação	1702	OBRAS NAS VIAS DO BAIRRO PITANGUEIRAS 381 X 459 - CONTRAPARTIDA
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Ação	1703	OBRAS INTERLIGANDO INSTITUTO FEDERAL AO BAIRRO ALGODÃO	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários	R\$ 500.000,00

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	R\$ 1.500.000,00

(Handwritten signatures and initials)



Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada
Ação	2061	Manutenção de Serviços de Limpeza Urbana
Elemento de Despesa	3339039	Outros serviços de terceiros PJ
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 09 de novembro 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara tem por objetivo suplementar a dotação da obra de recuperação da Avenida Perimetral, que conta com recursos de operação de crédito obtido junto à Caixa Econômica Federal e com recursos de contrapartida provenientes do Tesouro Municipal.

Para a suplementação, estamos utilizando recursos de obras previstas anteriormente e que dispõem de saldo de outras fontes.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 09 de novembro de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2001001 Período: Novembro/2021 Entidade: Consolidado

Pág 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2001001 - Recursos Ordinários

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	96.401.934,90	96.401.934,90	96.401.934,90
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.970.462,61	1.970.462,61	1.970.462,61
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	94.431.472,29	94.431.472,29	94.431.472,29
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	42.340.836,82	42.340.836,82	42.340.836,82
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	39.547.083,54	39.547.083,54	39.547.083,54
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	39.547.083,54	39.547.083,54	39.547.083,54
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	2.793.753,28	2.793.753,28	2.793.753,28
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	2.793.753,28	2.793.753,28	2.793.753,28
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(39.547.083,54)	(39.547.083,54)	(39.547.083,54)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	52.090.635,47	52.090.635,47	52.090.635,47
Demonstrativo do Impacto	8.000.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(39.547.083,54)	(39.547.083,54)	(39.547.083,54)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	52.090.635,47	52.090.635,47	52.090.635,47

Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente

por:

JULIO CESAR DA SILVA

TAVARES:53272692649

532.726.926-49

SECRETARIO DE

ADMINISTRAÇÃO E

FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2021 08:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p818a684865b2t





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto deste projeto de lei orçamentária possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Pouso Alegre, 09 de novembro de 2021



Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.247/2021**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, destinadas a realização de obras na avenida denominada Perimetral em complemento aos recursos de operação de Crédito disponibilizados pela Caixa Econômica Federal.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Ação	1717	OBRAS DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DA AVENIDA PERIMETRAL - CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários	8.000.000,00



O *artigo segundo (2º)* dispõe que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	R\$ 6.000.000,00

Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Ação	1702	OBRAS NAS VIAS DO BAIRRO PITANGUEIRAS 381 X 459 - CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada	
Ação	1703	OBRAS INTERLIGANDO INSTITUTO FEDERAL AO BAIRRO ALGODÃO	
Elemento de Despesa	3449051.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários	R\$ 500.000,00

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.	
Função	15	Urbanismo	R\$ 1.500.000,00

2



Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0013	Pouso Alegre Cidade Bem Cuidada
Ação	2061	Manutenção de Serviços de Limpeza Urbana
Elemento de Despesa	3336039	Outros serviços de terceiros P.J
Fonte de Recurso	2001001	Recursos Ordinários

O *artigo terceiro (3º)* que se revogam as disposições em contrário. O *artigo quarto (4º)* que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;



COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. **Compete à Câmara**, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.



O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).³

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

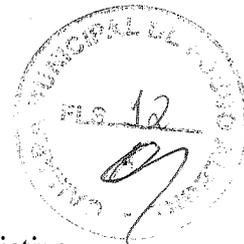
Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Fonte de Recursos: 2001001 - Recursos Ordinários

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	96.401.934,90	96.401.934,90	96.401.934,90
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.970.462,61	1.970.462,61	1.970.462,61
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	94.431.472,29	94.431.472,29	94.431.472,29
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	42.340.836,62	42.340.836,62	42.340.836,62
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	39.547.083,54	39.547.083,54	39.547.083,54
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	39.547.083,54	39.547.083,54	39.547.083,54
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	2.793.753,28	2.793.753,28	2.793.753,28
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	2.793.753,28	2.793.753,28	2.793.753,28
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(39.547.083,54)	(39.547.083,54)	(39.547.083,54)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-X-XII)	52.090.635,47	52.090.635,47	52.090.635,47
Demonstrativo do Impacto	8.000.000,00	0,00	0,00
Fendas de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(39.547.083,54)	(39.547.083,54)	(39.547.083,54)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	52.090.635,47	52.090.635,47	52.090.635,47

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI



A propositura apresenta justificativa dispondo que “tem por objetivo suplementar a dotação da obra de recuperação da Avenida Perimetral, que conta com recursos de operação de crédito obtido junto à Caixa Econômica Federal e com recursos de contrapartida provenientes do Tesouro Municipal. Para a suplementação, estamos utilizando recursos de obras previstas anteriormente e que dispõem de saldo de outras fontes.”

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.247/2021**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

6

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.



Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

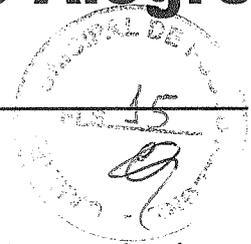
Andrade
Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.247/2021, visa à suplementação de saldo orçamentário, no valor de 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) para obra de recuperação da Avenida Perimetral, que conta com recursos de operação de crédito obtido junto à Caixa Econômica Federal e com recursos de contrapartida provenientes do Tesouro Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.247/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de novembro de 2021

Oliveira
Relator

Leandro Morais
Presidente

Elizeto Guido
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 214)



Pouso Alegre, 12 de novembro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.247/21** Que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

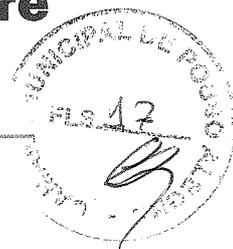
A Comissão de Administração Pública após análise e discussão de seus membros para o projeto de lei 1.247/2021 que visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, destinadas a realização de obras na avenida denominada Perimetral em complemento aos recursos de operação de Crédito disponibilizados pela Caixa Econômica Federal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, além da comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.247/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

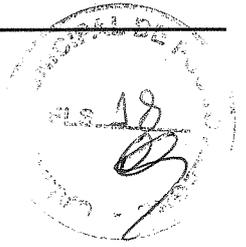
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 16 de novembro de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.247/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.247/2021 tem como objetivo a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, destinadas a realização de obras na avenida denominada Perimetral em complemento aos recursos de operação de Crédito disponibilizados pela Caixa Econômica Federal.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo suplementar a dotação da obra de recuperação da Avenida Perimetral, que conta com recursos de operação de crédito obtido junto à Caixa Econômica Federal e com recursos de contrapartida provenientes do Tesouro Municipal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.247/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.


Vereador Odair Quincote
Relator



Vereador Leandro Morais
Presidente



Vereador Ely da Auto Peças
Secretário